

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ATENÇÃO

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que praticarem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Portanto, solicitamos que as licitantes leiam atentamente o edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende às exigências do instrumento convocatório. Salientamos que as condutas passíveis da aplicação de penalidades estão descritas no item "Das Sanções Administrativas".

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO Nº: 00390-00001674/2020-19

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de material permanente - aparelhos de ar-condicionado com instalação, tipo Split com Sistema Inverter, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes no Termo Referência Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

CÓDIGO UASG: 926209

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

DATA DA ABERTURA: 17 de Agosto de 2020.

HORÁRIO DA ABERTURA: 9:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Decreto nº 33.942/2012, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço nº 91, de 23/10/2019, publicada no DODF nº 205, de 25/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para a aquisição de equipamentos de descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decretos Distritais nºs 38.934/2018, 26.851/2006, 37.667/2016, 35.592/2014, 39.103/2018, 39.346/2018, 39.610/2019 e 40.447/220, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à eventual aquisição de material permanente - aparelhos de ar-condicionado com instalação, tipo Split com Sistema Inverter, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: colici@seduh.df.gov.br

2.1.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para

obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

2.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: colici@seduh.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, conforme indicação deste Edital.

3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

3.3. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e/ou estiverem com seus cadastramentos vencidos poderão participar, desde que atendam às exigências estabelecidas no **Item 10** do Edital.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.5. **Em cumprimento ao Decreto nº 35.592/2014, foram estabelecidas as seguintes condições de participação, em benefício às entidades preferências (ME/EPP/MEI):**

3.5.1. **Os itens 01 e 02** foram definidos como EXCLUSIVOS para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.5.2. Fica reservada uma cota com o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante do **item 03 (AMPLA CONCORRÊNCIA)**, para a composição do **item 04**, estabelecido como **COTA RESERVADA**, conforme Anexo I do Edital, assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

3.5.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(s) relativo(s) à COTA RESERVADA, no entanto, (não poderá dar lance), utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

3.5.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial PARA A COTA RESERVADA, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.

3.5.2.3. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas licitárias do tratamento diferenciado para a COTA RESERVADA, esta poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (AMPLA CONCORRÊNCIA), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

3.5.2.4. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.

3.5.2.5. Caso o licitante vencedor da COTA RESERVADA seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

3.5.2.6. A aplicação da COTA RESERVADA não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.5.2.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.6.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER Nº 373/2018 - PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado pela Nota Técnica SEI-GDF nº 245/2018 - SEPLAG/GAB/AJL (8229927) de 17 de maio de 2018.

3.6.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6.4. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.6.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.6.6. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.6.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme informado no **item 20** do

Termo de Referência Anexo I deste Edital.

3.6.8. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 39.873/2019, por meio de:

- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

3.6.8.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.6.8.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.6.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

3.6.10. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.6.11. a vedação de que trata o item 3.6.8 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.6.12. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH/DF.

3.6.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.6.14. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, o pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do art. 9, III da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEDUH/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

5.2.4. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.2.5. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

5.2.6. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

5.2.7. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

- 5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 5.3.2. Declaração ME/EPP/COOP;
- 5.3.3. Declaração de Ciência Edital;
- 5.3.4. Declaração Menor;
- 5.3.5. Declaração Independente de Proposta;
- 5.3.6. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.7. Declaração de Acessibilidade;
- 5.3.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **subitem 24.1** deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.
- 5.8. As licitantes deverão inserir a proposta de preços, em língua portuguesa, com o preço unitário em moeda nacional do Brasil para cada ITEM cotado, informando a **MARCA, FABRICANTE e MODELO**, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no **subitem 5.2**, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.8.1. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.8.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEDUH/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEDUH/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 8.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de **contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que serão adotados os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13.2. Para efeito do disposto no **subitem 8.13.1**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 8.13.2.6. O disposto no **subitem 8.13.2.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.13.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.13.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.14. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 8.14.1. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 8.15. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.4. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.5. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em arquivo único.
- 10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo e Arquivo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, Térreo, CEP 70.036-918, em Brasília/DF, Telefone (61) 3214.4043.
- 10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação, conforme prevê o **item 6** do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital;

f) Conter a seguinte declaração, de acordo com o regulamentado no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

f.1) Declarar que **quando da assinatura do contrato**, a empresa apresentará Prova de Inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA;

g) Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;

h) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

10.1.2.1. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

II - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - Estudos setoriais;

XI - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.2. A inexecução dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEDUH/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do **subitem 10.1.2.2**, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEDUH/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível com o objeto desta licitação, conforme solicitado no **item 11** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 (um).

11.2.1.1. A licitante com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do sítio www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado, à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com o cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no **subitem 11.1**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Expediente/Protocolo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília-DF, Telefone (61) 3214.4043.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão Expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR ITEM.

12. DO RECURSO

12.1. Declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>, para tal o licitante deverá solicitar o acesso via email: colici@seduh.df.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR ITEM**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso XIX da Portaria, nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019.

13.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - será incluído, na ata o registro na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal da SEDUH/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

13.3.1. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso I, na hipótese prevista no **subitem 13.3** e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos **subitens 19.2.1 e 19.2.2** deste Edital.

13.4. O registro a que se refere o inciso I do **subitem 13.3**, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no **item 19** deste Edital.

13.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos das licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.5. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o inciso II do **subitem 13.4.1**, essas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER Nº 400/2016-PRCON/PGDF)

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF e Parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, convocará o licitante classificado em primeiro para assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.1.1. A Secretaria, convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**.

15.1.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, **quando solicitado pelo fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF.

15.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

15.3. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.4.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

15.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços **não** será admitida, conforme consta no **subitem 19.3** do Termo de Referência.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SEDUH/DF promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF realizará pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela SEDUH (inc. XI, art. 9º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

18.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEDUH/DF para negociação do valor registrado em Ata.

18.5. Não se aplica à ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2. O beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

19.2.1. A pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

19.2.2. por iniciativa da SEDUH/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) **o fornecedor beneficiário** perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEDUH/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEDUH/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

19.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

19.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

20.3. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

20.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do instrumento contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente

a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

20.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDUH/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

20.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.

20.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

20.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

20.12. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º).

20.13.1. As eventuais modificações de que tratam o **subitem 20.13**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

21. DO RECEBIMENTO

21.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

21.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das licenças e serviços com o especificado;

21.1.2. **Definitivamente**, em até **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.2. Os Equipamentos, bem como sua instalação, serão considerados recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue/instalado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

21.4. A Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela Contratante.

21.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

21.7. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

21.8. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

22.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

22.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

22.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

22.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

22.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

22.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

22.5.1. Excluem-se das disposições:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

22.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

22.8. Deverá ser observado o que dispõe a Portaria 247, de 31 de julho de 2019, emitida pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, onde aprovou o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte (36302571), de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que produziu efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como as orientações contidas no Manual do Substituto/Responsável Tributário do Imposto Sobre Serviços (ISS), versão disponibilizada em Janeiro de 2020, tendo como base o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

22.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

22.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.12. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária contratante.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no **item 12** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no **item 13** do Termo de Referência - Anexo I do presente edital; e

24.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

24.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

24.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

24.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

24.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

25.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A SEDUH/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.

26.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação (inciso VI do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019).

26.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

26.5. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH/DF.

26.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (§ 2º do art. 2º do Decreto nº 10.024/2019)

26.9. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio eletrônico poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDUH/DF.

- 26.11. Aplicam-se à cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 26.12. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 26.15. Caso haja no Termo de Referência Anexo I deste Edital, exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor do certame, aos proponentes será solicitada declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- 26.16. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 26.17. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 26.18. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - Incentive a violência;
 - II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - Seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 26.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail: colici@seduh.df.gov.br.
- 26.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).
- 26.21. Da fraude e da corrupção.
- 26.21.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

27. DOS ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:

- 27.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 27.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 27.1.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- 27.1.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- 27.1.5. ANEXO V - Das Penalidades;
- 27.1.6. ANEXO VIII - Modelo de Declaração para Fins do Decreto nº 39.860/2019.

Sandra Antunes Ramos

Pregoeira

COLICI/SUAG/SEDUH

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

SEDUH/DF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** visando à **eventual aquisição de material permanente - aparelhos de ar-condicionado com instalação, tipo Split com Sistema Inverter**, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência detalha as condições para Registro de Preços em atendimento a demanda de material para aquisição de material permanente - aparelhos de ar condicionado instalados - para suprir as necessidades das unidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2.2. Condicionamento de ar é o processo de tratamento do ar interior em espaços fechados. Esse tratamento consiste em regular a qualidade do ar interior, no que diz respeito às suas condições de temperatura, umidade, limpeza e movimento. Um sistema de condicionamento de ar completo inclui as funções de aquecimento, arrefecimento, umidificação, renovação, filtragem e ventilação do ar. A função de desumidificação está normalmente associada à de arrefecimento.

2.3. A pretensa aquisição é motivada por diversos fatores e vai ao encontro de diferentes necessidades, tais como: substituição de aparelhos obsoletos (falta de peças no mercado para reposição), alto consumo de energia, elevado nível de ruído, ineficácia e insuficiência de potência, defeito irreversível (conserto considerado antieconômico), condições de segurança (inflamabilidade e toxicidade), riscos à saúde (programa de filtragem e contenção comprometidos), padronização dos equipamentos, ambientes fechados (pouca ou nenhuma ventilação natural).

2.4. A futura aquisição dos equipamentos se justifica pela necessidade de propiciar um sistema de climatização adequado e em plenas condições de uso, de forma a manter uma temperatura ambiente ideal, melhorando o desempenho laboral dos servidores, trazendo conforto e aumento da produtividade, com reflexos na área da saúde e bem estar daqueles que compartilham o mesmo ambiente. Visa também o atendimento a Norma Regulamentadora NR 17 (estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente).

2.5. Cabe ressaltar que a aquisição de aparelhos modernos colaboram para a redução dos custos do erário na utilização de energia elétrica e na diminuição do impacto ambiental.

2.6. Ao optar por registro de preços, pretende-se proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres do Governo do Distrito Federal.

2.7. Da Compra Descentralizada:

2.7.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

3.2. De modo complementar, aplicam-se a esta licitação as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR.

3.3. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se no inciso II do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3.4. O Decreto nº 39.103/2018, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabeleceu a hipótese de utilização do SRP para órgãos não centralizados, como é o caso desta SEDUH, quando se tratar da aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às atividades finalísticas do órgão:

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

3.5. No entanto, verificou-se que não há Atas vigentes, tão pouco nenhum Plano de Suprimentos - PLS em andamento. Deste modo, visando a economicidade e diante da entrega parcelada, optou-se por registrar o preço da demanda em questão.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. A Contratada deverá fornecer aparelhos **NOVOS E DE PRIMEIRO USO**, em linha de fabricação, em embalagem lacrada, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Item Exclusivo		
	APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 12.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	5
	Código do Item: 4.4.90.52.34.01.0002.000244-02		
2	Item Exclusivo		
	APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 18.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	17
	Código do Item: 4.4.90.52.34.01.0002.000245-02		

3	Ampla Concorrência APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 36.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	13
	Código do Item: 4.4.90.52.34.01.0002.000248-02		
4	Cota Reservada APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 36.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	4
	Código do Item: 4.4.90.52.34.01.0002.000248-02		

5.2. A definição técnica do tipo SPLIT para os aparelhos a serem instalados está baseada nos seguintes fatores:

5.2.1. Possuir a etiqueta de eficiência energética classificação A nos padrões de etiquetagem do INMETRO, visando atendimento aos termos do Art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal);

5.2.2. Levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3. **Unidades Evaporadoras:**

5.3.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade;

5.3.2. O ventilador utilizado deverá ser centrífugo com dupla aspiração e acionamento direto;

5.3.3. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado;

5.3.4. O motor deverá possuir buchas de longa vida com lubrificação permanente;

5.3.5. Filtros de ar laváveis Classe G0 em conformidade com a ABNT/NBR 16.101/2012 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos.

5.4. **Unidades Condensadoras:**

5.4.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente;

5.4.2. O compressor deverá ser do tipo rotativo ou scroll, dependendo da capacidade do produto com protetor térmico interno;

5.4.3. O ventilador utilizado deverá ser axial de acionamento direto com grelha de proteção;

5.4.4. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado;

5.4.5. Os rolamentos do motor deverão ser com lubrificação permanente. Grau de proteção do invólucro do motor é IP44;

5.4.6. A unidade deverá ser embarcada com carga completa de refrigerante para evitar infiltração de umidade;

5.4.7. Proteções: O protetor térmico interno do compressor deverá atuar em caso de aquecimento excessivo, seja por sobrecarga ou por falta de fase. Pressostato de baixa. Relé de proteção contra ciclagem do compressor e contra inversão de fases;

5.4.8. Bomba de dreno: Deverá ser instalada bomba de dreno nos aparelhos cujo dreno não puder ser feito por gravidade. A bomba deverá ser equivalente à bomba Elgin, 220 V.

5.5. **Normas Técnicas:**

5.5.1. Os serviços executados devem atender integralmente as leis e as normas da ABNT e em especial as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de acréscimo de outras:

5.5.1.1. NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;

5.5.1.2. NBR 15.848/2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

5.5.1.3. NBR 14.679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

5.5.1.4. NBR 16.101/2012 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;

5.5.1.5. NBR 7.541/2004 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;

5.5.1.6. NBR 5111/1997 - Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O objeto refere-se à **entrega parcelada** dos equipamentos e de sua respectiva documentação pertinente, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.2. Quando da solicitação desta Secretaria, os equipamentos deverão ser **entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**.

6.3. Quando solicitado, os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 08h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7. DA INSTALAÇÃO

7.1. Após a realização da entrega, os equipamentos deverão ser **instalados** pela Contratada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, nos locais a serem indicados pela Contratante, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h.

7.2. **A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços de instalação dos aparelhos**, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.

7.3. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustível.

- 7.4. Fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão Contratante e, se possível, aproveitará as passagens de tubulações existentes.
- 7.5. No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem de rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade.
- 7.6. A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 7.7. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
- 7.8. Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário.
- 7.9. Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos às dependências dos órgãos onde forem realizados os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação.
- 7.10. Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI'S, responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 7.11. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do acompanhamento pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 7.12. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno.
- 7.13. A Contratada deverá observar, quando da instalação dos aparelhos tipo *Split*, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado.
- 7.14. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade do órgão Contratante.

8. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os equipamentos deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 8.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos aparelhos será realizado:
- 8.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;
- 8.2.2. **Definitivamente**, em até **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.3. Os equipamentos, bem como sua instalação, serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.4. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento.
- 8.5. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, sem uso e estarem em linha de produção pelo fabricante.
- 8.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 8.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.
- 8.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue/instalado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.
- 8.9. A Contratada terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela Contratante.
- 8.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir da entrega definitiva de cada aparelho.
- 9.2. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica corretiva, quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- 9.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação.
- 9.4. Disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- 9.5. No momento do fornecimento dos bens, a Contratada deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal.
- 9.6. A vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado.
- 9.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- 9.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

10. DA VISTORIA

- 10.1. Considerando que as aquisições dos aparelhos de ar-condicionados compreendem as instalações, os licitantes interessados **poderão** vistoriar os locais onde serão instalados/condicionados os equipamentos, de forma a subsidiar a elaboração de proposta, a fim de tomar conhecimento das peculiaridades

existentes, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários ao pleno funcionamento/utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

10.2. O Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo no **Anexo I**, deste Termo de Referência.

10.3. O Licitante que optar em não realizar vistoria **deverá** declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

10.4. A empresa interessada em realizar a vistoria terá até o fim do último dia útil imediatamente anterior à data marcada da sessão de licitação para realizar a visita nos locais de possível instalação dos aparelhos de ar condicionados oportunamente adquiridos.

10.5. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços, objeto desta Termo de Referência, deverão agendar horário entrando em contato com a **Coordenação Administrativa**, por meio dos telefones (61) 3214-4035 ou 4034, no horário de 9h às 17h.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o item ofertado, deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar e instalar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante;

12.3. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

12.4. **A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços de instalação dos aparelhos**, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas.

12.5. Efetuar a Instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas).

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

12.10. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes.

12.11. Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

12.12. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local.

12.13. Fixar e vedar, quando necessário, mantendo as características físicas originais principalmente quanto à resistência, desempenho e eficiência.

12.14. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português.

12.15. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.16. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

12.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

12.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.19. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.

12.20. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.22. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.25. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.26. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 13.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 13.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 13.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 13.6. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.7. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 13.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 13.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.
- 13.11. Responsabilizar-se pela parte elétrica/hidráulica para que ocorra o devido funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.

14. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

14.1. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 189.853,04 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor TOTAL Estimado
1	Item Exclusivo APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 12.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	5	R\$ 2.260,00	R\$ 11.300,00
2	Item Exclusivo APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 18.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	17	R\$ 3.232,90	R\$ 54.959,30
3	Ampla Concorrência APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 36.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	13	R\$ 7.270,22	R\$ 94.512,86
4	Cota Reservada APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 36.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	04	R\$ 7.270,22	R\$ 29.080,88
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 189.853,04		

15. DA COTA RESERVADA

15.1. A previsão de cota reservada de **até 25%** (vinte e cinco por cento), **foi aplicada no item 4 da tabela do subitem 14.1**, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011.

16. DO PAGAMENTO

16.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

16.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal n.º 8.036/90 e alterações posteriores;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto n.º 8.420/15;

16.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

16.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 17.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

18. QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. Para a aquisição do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
- 19.2. **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

21. DA VALIDADE E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. **O prazo de validade do pretenso Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 21.2. Quanto à adesão da referida Ata, preliminarmente, trata-se de Registro de Preço para atender as necessidades específicas desta Secretaria, notadamente quanto ao desenvolvimento das atividades desta Pasta, a qual busca, constantemente, o aprimoramento e a melhoria de sua produtividade, bem como a eficácia e eficiência na sua área de atuação.
- 21.3. Neste sentido, optou-se por vedar a adesão a Ata de Registro de Preços.

22. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

23. DA SUSTENTABILIDADE

- 23.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
- 24.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 24.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- 24.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.2 e 18.3 deste subitem.
- 24.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- 24.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 24.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de

12 (doze) meses;

24.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

24.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

24.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

24.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

25.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

25.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

25.4. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

25.5. De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Declaração de Vistoria.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA					
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,					
_____	estabelecida	no(a) _____	na	cidade	de _____
estado _____	neste	ato	representada	pelo	seu representante legal,
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que tomou pleno					
conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada					
órgão, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.					
Por ser verdade, firmo a presente.					
Brasília, de _____ de 2020.					
_____ Representante					

OBS.: O presente Termo de Referência encontra-se devidamente APROVADO e ASSINADO, Doc. SEI Nº (43360129)

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

Objeto: Registro de Preços visando à **eventual aquisição de material permanente - aparelhos de ar-condicionado com instalação, tipo Split com Sistema Inverter**, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações delineadas no edital e seus Anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1. Valor Total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____-_____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____.

PROCESSO Nº: 00390-00001674/2020-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, a Subsecretaria de Administração Geral, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital nº 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com

eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico 00390-00001674/2020-19 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 08006449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de ____ de 20 ____.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF
[autoridade da SEDUH competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS N.º XX/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO N.º 08/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL N.º 23.287/2002.

PROCESSO N.º 00390-00001674/2020-19

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXX, (xx) XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX@XXXX.com, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de XXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXX e RG sob o n.º XXXXXXXXXXXX/XX (SEI, XXXX), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital n.º XXXXXX e seus anexos (XXXXXXX), da Proposta (XXXXXXX), da Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital n.º 40.058/2019, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações constantes no Termo de Referência (XXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto a **aquisição de material permanente - aparelhos de ar-condicionado com instalação, tipo Split com Sistema Inverter**, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (XXXXXXX), constante no Anexo I do Edital n.º XXXXXX (XXXXXX), e na Proposta (XXXXXXX), que passam a integrar o presente Contrato.

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos NOVOS E DE PRIMEIRO USO, em linha de fabricação, em embalagem lacrada, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Item Exclusivo APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 12.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	5	R\$	R\$
2	Item Exclusivo APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 18.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	17	R\$	R\$
3	Ampla Concorrência APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 36.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico	Unidade	13	R\$	R\$

	220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.				
4	Cota Reservada APARELHO AR CONDICIONADO, Capacidade: 36.000 BTU/h, gás R410A, Tipo: Split HI-WALL, Tensão: monofásico 220v, Características Técnicas Mínimas: tecnologia Inverter, instalado, demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	4	R\$	R\$
TOTAL GERAL:					R\$

3.2. Os equipamentos deverão possuir certificado do INMETRO, adotar a Etiqueta ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia dos Condicionadores de Ar) e o Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes;

3.3. A definição técnica do tipo SPLIT para os aparelhos a serem instalados está baseada nos seguintes fatores:

3.3.1. Possuir a etiqueta de eficiência energética classificação A nos padrões de etiquetagem do INMETRO, visando atendimento aos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal);

3.3.2. Levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93 e que funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.4. As UNIDADES EVAPORADORAS deverão ter as seguintes especificações:

3.4.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente, proporcionando ótima performance e durabilidade;

3.4.2. O ventilador utilizado deverá ser centrífugo com dupla aspiração e acionamento direito;

3.4.3. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado;

3.4.4. O motor deverá possuir buchas de longa vida com lubrificação permanente;

3.4.5. Filtros de ar laváveis Classe G0 em conformidade com a ABNT/NBR 16.101/2012 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos.

3.5. As UNIDADES CONDENSADORAS deverão ter as seguintes especificações:

3.5.1. A serpentina deverá ser construída com aletas de alumínio corrugado e tubos de cobre, expandidos mecanicamente;

3.5.2. O compressor deverá ser do tipo rotativo ou scroll, dependendo da capacidade do produto com protetor térmico interno;

3.5.3. O ventilador utilizado deverá ser axial de acionamento direto com grelha de proteção;

3.5.4. O gabinete deverá ser fabricado em chapa de aço galvanizado ou plástico de alta dureza com acabamento final com pintura poliéster em pó eletrostaticamente depositado;

3.5.5. Os rolamentos do motor deverão ser com lubrificação permanente. Grau de proteção do invólucro do motor é IP44;

3.5.6. A unidade deverá ser embarcada com carga completa de refrigerante para evitar infiltração de umidade;

3.5.7. Proteções: O protetor térmico interno do compressor deverá atuar em caso de aquecimento excessivo, seja por sobrecarga ou por falta de fase. Pressostato de baixa. Relé de proteção contra ciclagem do compressor e contra inversão de fases;

3.5.8. Bomba de dreno: Deverá ser instalada bomba de dreno nos aparelhos cujo dreno não puder ser feito por gravidade. A bomba deverá ser equivalente à bomba Elgin, 220 V.

3.6. Os serviços executados devem atender integralmente as leis e as normas da ABNT e em especial as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de acréscimo de outras:

3.6.1. NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT;

3.6.2. NBR 15.848/2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

3.6.3. NBR 14.679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

3.6.4. NBR 16.101/2012 - Filtros para partículas em suspensão no ar - Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;

3.6.5. NBR 7.541/2004 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;

3.6.6. NBR 5111/1997 - Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O objeto refere-se à **entrega parcelada** dos equipamentos e de sua respectiva documentação pertinente, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital n.º XXXXX (XXXXX), e na Proposta (XXXXXXXXX);

4.2. Quando da solicitação desta Secretaria, os equipamentos deverão ser **entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, art.57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente;

4.3. Quando solicitado, os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 08h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Após a realização da entrega, os equipamentos deverão ser **instalados** pela CONTRATADA **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, **nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços de instalação dos aparelhos, tais como: escadas, suportes, parafusos, porcas, prolongamento das tubulações e drenos, aplicação de acabamento vedante onde forem feitas as aberturas para a passagem de tubulação, refazimento das paredes e instalação de paredes de gesso onde forem feitas aberturas para ocultação de tubulação nos casos em forem necessárias, conexão dos equipamentos à rede elétrica, serviços de instalações elétricas com substituição da fiação se necessário, tomadas, instalação de disjuntores adequados a capacidade dos aparelhos, entre outros equipamentos necessários e adequados as normas técnicas;

5.3. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente quanto aos isolamentos térmicos que deverão ser feitos incombustíveis;

- 5.4. Fazer a retirada dos aparelhos de ar-condicionados existentes quando for necessário para instalação dos novos aparelhos, que são de propriedade do órgão CONTRATANTE e, se possível, aproveitará as passagens de tubulações existentes;
- 5.5. No caso de necessidade de abertura de furos para a passagem de rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, se realizado em esquadrias e vidros, deverá ser feita a vedação adequada para que não haja frestas que possam permitir a entrada de umidade;
- 5.6. A montagem dos aparelhos e seus acessórios devem estar de acordo com o manual do fabricante e devem seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 5.7. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;
- 5.8. Verificar nos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores, fiação, Diferencial Residual - DR, compatíveis com os equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os aparelhos, quando necessário;
- 5.9. Manter limpos e livres de restos de materiais e tinta, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos às dependências dos órgãos onde forem realizar os serviços. Ocorrendo qualquer avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação;
- 5.10. Os técnicos devem estar identificados com crachá e uniforme, sendo responsabilidade da empresa fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's, responsabilizando-se por seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, as instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas);
- 5.12. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, dutos, entre outras) para a passagem da tubulação de dreno;
- 5.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da instalação dos aparelhos tipo *Split*, que o condensador fique em até 10 (dez) metros de distância do evaporador; que a parte de tubulação que não for reaproveitada seja revestida com isolamento PVC branco quando dentro de ambientes, e com capa de alumínio, corrugado ou liso, em área externa e que seja fixada com braçadeiras de aço galvanizado;
- 5.14. Demais instruções e orientações quanto à instalação dos aparelhos serão de responsabilidade do órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir da entrega definitiva de cada aparelho;
- 6.2. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva, quando necessário, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- 6.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação;
- 6.4. Disponibilizar número de telefone em Brasília ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico;
- 6.5. No momento do fornecimento dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia juntamente com a relação da rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal;
- 6.6. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia e assistência técnica dos aparelhos de ar-condicionado;
- 6.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 6.8. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital n.º XXXXX (XXXXXX), o recebimento do serviço será realizado:
- I - Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;
- II - Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo,
- 7.2. Os equipamentos, bem como sua instalação, serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.4. Na rotulagem deverá constar a descrição do produto, lote, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento;
- 7.5. Os aparelhos de ar-condicionado, deverão ser NOVOS, SEM USO e estarem em linha de produção pelo fabricante;
- 7.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, limpas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;
- 7.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa;
- 7.8. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue/instalado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;
- 7.9. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;
- 7.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual n.º 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

II – Programa de Trabalho: XXXXXXXX

III – Natureza da Despesa: X.X.XX.XX

IV – Fonte de Recursos: XXX

9.2. O empenho inicial é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Nota de Empenho n° XXXXXXXX (XXXXXX), emitida em XX/XX/2020, sob o evento n° XXXXXXX, na modalidade ordinário, com registro no SIGGO n° XXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão de Executores do Contrato;

10.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14, observado o Decreto Federal n° 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal n° 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n° 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto Federal n° 8.420/15;

10.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2° e 3° do Decreto Distrital n° 37.121/16.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

10.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital n° 32.767/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato**;

12.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93;

12.3. Entregar e instalar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital n.º XXXXX (XXXXX), e na Proposta (XXXXXXXXX), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE;

12.5. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.6. Efetuar a instalação completa, com a orientação de Engenheiro Eletricista/Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (aparelhos com todos os elementos e serviços necessários, principalmente disjuntores, tomadas e demais elementos de instalações elétricas);

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços de instalação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

12.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estarão em conformidade com as normas ABNT/ NBR vigentes;

12.12. Entregar o local do serviço, após a instalação, limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

12.13. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, vidros, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou compatíveis aos existentes no local;

12.14. Fixar e vedar, quando necessário, mantendo as características físicas originais principalmente quanto à resistência, desempenho e eficiência;

12.15. Entregar os equipamentos com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: Manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português;

12.16. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

- 12.17. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 12.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 12.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.20. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH;
- 12.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 12.22. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 12.25. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.
- 12.25.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço;
- 12.25.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto;
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.27. Apresentar Prova de inscrição ou registro dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a CONTRATADA, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 12.28. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 13.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital n.º XXXXX (XXXXX), e na Proposta (XXXXXXXXX);
- 13.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.3. Designar Comissão de Executores para o Contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 13.4. Promover por meio da Comissão de Executores do Contrato, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho;
- 13.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 13.6. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 13.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 13.8. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.10. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto;
- 13.11. Responsabilizar-se pela parte elétrica/hidráulica para que ocorra o devido funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;
- 13.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (um por cento)** do montante do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 20.1. do Termo de Referência (XXXXXXXXX);

I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

II (seguro garantia) e,

III (fiança bancária).

14.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, neste Contrato e no Edital n.º XXXXX (XXXXX), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

14.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital n.º

XXXX (XXXXXXX), descontada da garantia oferecida ou por via judicial, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1.1. Das Espécies

15.1.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente às obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993/06 e nº 27.069/06:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para a CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital n.º XXXX e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.2. Da Advertência

15.1.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação na fase de execução contratual, esta entendida desde a recusa assinar o Contrato, e será expedido pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

15.1.3. Da Multa

15.1.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

15.1.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.1.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.1.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.1.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.1.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 15.1.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.1.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.1.3.1;

15.1.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.1.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.1.4. Da Suspensão

15.1.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital n.º XXXX, e seus anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento;

15.1.4.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa o assinar o Contrato;

15.1.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.1.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.1.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.1.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

15.1.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste subitem 15.1.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

15.1.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. Das Demais Penalidades

15.2.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.1.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 15.1.4.3 e 15.1.4.4.

15.2.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.4 e 15.1.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 ou nº 10.520/02:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Do Direito de Defesa

15.3.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.3.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

15.3.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

15.3.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.3.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. Do Assentamento em Registros

15.4.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.4.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

15.5. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato e suas partes integrantes, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

15.6. Disposições Complementares

15.6.1. As sanções previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE;

15.6.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão;

15.6.3. Constituem demais sanções aquelas estabelecidas no Edital nº XXXXX (XXXXXXXXX);

15.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário;

15.8. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.9. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital n.º XXXXX (XXXXXXXX), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMISSÃO EXECUTORA

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará uma Comissão Executora para o Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e dos Decretos n.º 32.598/2010 e n.º 32.753/2011;

19.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

19.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste ajuste, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

20.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRIATAIS N.º 34.031 /2012, N.º 32.751/2011, N.º 39.860/2019 E LEIS DISTRIATAIS N.º 5.448/2015, N.º 5.061/2013 E N.º 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031/12;

22.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

22.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.860/19;

22.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 38.365/17;

22. 5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei n.º 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

22. 6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/12, conforme com o Decreto Federal n.º 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

ANEXO V**DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\).](#)

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – DODF de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH

PROCESSO Nº: 00390-00001674/2020-19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 005/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ANTUNES RAMOS - Matr. 0275352-9**, **Pregoeiro(a)**, em 29/07/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr. 2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/08/2020, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44338900** código CRC= **240F270C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00001674/2020-19

Doc. SEI/GDF 44338900